



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 108798/2024

Unidade de Despesa: 60 Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Compra: 123835/2024 Processo SEI: 154.00008495/2024-65 OC BEC:
Pagamento: 28 dia(s) corrido(s) Parcelas: 1 parcela(s) Entrega: 30 dia(s) corridos

Fornecedor: 10.901.681/0001-12 Persianas Lellis Ltda.
Nº: 700339 Banco: 1 - Agência: 4015 - Conta: 120045 - Dígito: 3
Email: persianaslellis@hotmail.com Telefone: +55 16 3629-6717

ITENS CONTRATADOS

Seq.	Lote	Bem	Empenho	C.	Marca - Modelo	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Descont	Valor Total
PERSIANA ROLO POLIESTER CINZA CLARO BLACKOUT: -- Persiana blackout tipo rolo em cor neutra (bege ou cinza) a ser instalada na janela 1 que tem dimensões 144 cm x 115 cm.										
1		10142991	6068399/2024	CPQ		1	METRO QUADRADO	685,00	0,00	685,00
PERSIANA, TELA SOLAR, OFF WHITE, SEM BANDO: -- Persiana tela solar tipo rolo em cor neutra (bege ou cinza) a ser instalada na janela 2 que tem dimensões 150 cm x 140 cm.										
2		9548955	6068399/2024	CPQ		1	METRO QUADRADO	630,00	0,00	630,00
Total do Fornecimento:										1.315,00

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
CNPJ: 63.025.530/0080-08 Inscrição Estadual: 797323915114
Endereço: Av. do Café, S / N - Monte Alegre - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14040903
Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): compras@fcrp.usp.br

ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até 06/01/2025, conforme prazo mencionado no preâmbulo.
Local de Entrega:
Para detalhar a instalação favor contatar a Prof Sandra Regina 16 3315 4725 e-mail:sandrarc@usp.br

INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o pagamento será contado do 1º dia seguinte à data da entrega do material/serviço. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.

2) Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos

exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

3) Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4) A USP emitirá ordem de pagamento em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir conta jurídica no BANCO DO BRASIL S.A., com o mesmo CNPJ constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, não sendo aceita conta poupança. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.

5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.

7) Nos casos de atraso ou descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 8548/23 ou na Portaria GR nº 7601/18, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.

8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.